

## **Efeitos da cessação do vínculo de emprego público – Aposentação**

Colocada a questão de saber que abonos tem direito a auferir o trabalhador pela sua cessação de funções, por motivo de aposentação, por ter atingido o limite de 70 anos de idade, cumpre informar o seguinte:

1. Por força do disposto na alínea c) do artigo 291º da Lei nº 35/2014, de 20-06, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o vínculo de emprego público caduca com a aposentação do trabalhador, por velhice ou invalidez, ou, em qualquer caso, quando o trabalhador completar 70 anos de idade.

2. Conforme resulta do artigo 126º daquela lei, o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho e com as especificidades dos artigos seguintes.

2.1. A matéria atinente aos “efeitos da cessação do contrato de trabalho no direito a férias” consta precisamente do artigo 245º da Lei nº 7/2009, de 12-02, que aprovou a revisão do Código do Trabalho, em cujo nº 1 se dispõe que, cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição de férias e respetivo subsídio, correspondentes a férias vencidas e não gozadas e proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

3. Em termos de subsídio de Natal, determina o artigo 151º da citada Lei nº 35/2014, de 20-06, na alínea b) do seu nº 2, que, no ano da cessação do contrato, o valor deste subsídio é proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano civil.